



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de agosto de 2025.

Atos do IPM

PORTARIA RETIFICADORA Nº 17-B/2024

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na **Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de dezembro de 2001, e**

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **NADIA LEANDRO DA SILVA MEDEIROS** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora Nível C, bem como os requisitos exigidos pelo nos termos do **art. 98, § 3º, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 10, incisos II a IV, da Lei Complementar Municipal nº 015/2022, c/c art. 10, § 2º, inciso I, da LCM nº 015/2022, com a redação dada pela LCM nº 028/2024.** Para fins de interpretação do § 2º, inciso I, do art. 10 da LCM nº 015/2022, **considera-se a redação conferida pela LCM nº 028/2024, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019.**

CONSIDERANDO, também Parecer nº 017/2024, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de **Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais**, a servidora **NADIA LEANDRO DA SILVA MEDEIROS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deste Município, matrícula nº. 7036, exercendo a função de Professora Nível C, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 6º, I, da EC 103/19.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 17-A/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Princesa Isabel-PB, 20 de agosto de 2025.

José Jefferson Rabêlo Florentino
Superintendente do IPM